



PROCESSO N° 199/19

PROTOCOLO N° 14.813.846-0

DATA: 04/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 86/19

APROVADO EM 13/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Reconhecimento do curso. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 37/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, município de Araucária, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Uirapuru, n° 238, município de Araucária. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5724/16, de 20/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21. (fl. 92)

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

a) autorização de funcionamento: n° 5724/16, de 20/12/16, de 01/01/17 a 31/12/17;

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 330/17, de 19/09/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/09/17. (fl. 108)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 85/19, de 30/01/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 129 e 130)



PROCESSO N° 199/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Elvira de França Buschmann-EF.

(...) a instituição deu entrada no Sistema de Obras, sob o nº 3114 de 24/11/17, referente ao laboratório de Informática. Em relação ao laboratório de Ciências, informou que não é possível ampliação/construção do mesmo. Atualmente, por ser dualidade administrativa com a Escola Municipal, o espaço do laboratório de Ciências é compartilhado em horários alternados, porém atende as necessidades dos educandos.

A avaliação interna encontra-se à fl. 133, conforme quadro abaixo:

ESCOLA ESTADUAL ROCHA POMBO- ENSINO									
Ensino Ano/Série	Matriculados						Des		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015
6º Ano					106	116			
7º Ano					74	113			
8º Ano					72	72			
9º Ano					92	72			



PROCESSO N° 199/19

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) O motivo pelo qual houve o atraso, foi devido a escola ser recentemente estadualizada e passou por várias dificuldades ao iniciar o processo, onde tivemos remanejamento de pessoal administrativo e da equipe pedagógica, inclusive o pedido de demissão por parte da pedagoga que estava elaborando o processo no primeiro semestre de 2017.

A Matriz Curricular, à folha 106, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 103 e 104, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, município de Araucária, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 199/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF